



**LEI Nº 2.352 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do §3º e o §2º do art. 1º; o art. 6º; o parágrafo único e o inciso II do art. 14; ao caput do §1º e caput do art. 15; ao parágrafo único do art. 16; o caput do art. 17; o caput do art. 19; o parágrafo único e caput do art. 30; o art. 31; o art. 35; o caput do art. 36; o inciso III do parágrafo único do art. 45; o parágrafo único e caput do art. 48; o art. 49 e o art. 50 da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 1º** .....

**§ 2º.** Entende-se por Unidade Educativa todas as instituições de educação que constituem a Rede Municipal de Ensino, ou seja, Educação Infantil (Creche, Centro de Educação Infantil — CEI e Pré-escola) e Escolas de Ensino Fundamental.

**§ 3º**

I - corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão da unidade educativa;

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Escolar/Unidade Executora terá duração de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição, para cada titular.

**Art. 14**.....

II - ter no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência no exercício do magistério, no âmbito do ensino público municipal;



**Parágrafo Único.** Entende-se por comprovada experiência no exercício do magistério na rede pública a ação do conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor que exerçam a docência e as funções de suporte pedagógico vinculado à docência, no âmbito do Ensino Público Municipal.

**Art. 15.** O Curso de Gestão Escolar, promovido pela SEME, será constituído de duas fases, sendo a primeira de caráter seletivo com duração de no máximo 80 horas aula, e a segunda fase, destinada à formação continuada aos diretores eleitos, com carga horária de até 200 horas ofertado no primeiro semestre após a eleição de diretor.

**§ 1º.** A fase seletiva para os candidatos ao primeiro mandato será constituída de:

**Art. 16.** .....

**Parágrafo Único.** A certificação do curso de gestão escolar realizar-se-á a cada 4 anos, pela SEME ou por agência de formação contratada, com validade de 8 anos.

**Art. 17.** Participarão da 2ª etapa do processo seletivo, que corresponde ao processo de eleição, os diretores candidatos à reeleição e todos os candidatos que obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e alcançarem o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no exame de certificação ocupacional.

**Art. 19.** Os candidatos aprovados no processo seletivo e os candidatos à reeleição se submeterão à eleição direta e secreta, pelas respectivas comunidades escolares.

**Art. 30.** Em caso de vacância, a SEME nomeará interinamente o coordenador pedagógico da Unidade Educativa para exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

função de diretor, por um período de no máximo 30 dias, prazo em que deverá ocorrer nova eleição, com candidatos certificados.

**Parágrafo Único.** Esgotado o banco de certificados, conforme o disposto no parágrafo único do art. 17 desta Lei, a SEME nomeará interinamente um professor com certificação de coordenador pedagógico que atenda aos requisitos constantes no art. 14 desta Lei, para assumir a Direção da Unidade Educativa até que se proceda novo processo de certificação ocupacional nos termos do art. 13 desta Lei.

**Art. 31.** Nas unidades educativas com menos de 100 (cem) alunos, exceto creches, será nomeado, pelo secretário municipal de educação, um profissional do quadro efetivo para responder pela unidade educativa.

**Art. 35.** No caso das creches com menos de 100 (cem) crianças, o Diretor assumirá a função de coordenador pedagógico.

**Art. 36.** São atribuições do Diretor da Unidade Educativa (Creche, Cei, Pré - Escola e Fundamental):

**Art. 45.** .....

**Parágrafo único.** .....

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Licenciados do Acre — Sinproacre;

**Art. 47.** .....

II - Unidade Educativa tipo B — de 101 (cento e um) até 300 (trezentos) alunos;

III - Unidade Educativa tipo C — de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

IV - Unidade Educativa tipo D — 501(quinientos e um) até 700 (setecentos) alunos;

**Art. 48.** A gratificação da função de Diretores das Unidades Educativas (Creche, CEI, Pré-escola e Fundamental) e Coordenadores Administrativos será regulamentada pela Lei Municipal que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR).

**Parágrafo Único.** O Diretor de Creche com até 100 alunos, receberá o equivalente à gratificação a que tem direito o Diretor de Unidade Educativa do tipo B.

**Art. 49.** O (a) professor(a) responsável pela escola com menos de 100 (cem) alunos, previsto no art. 31 desta Lei, terá sua situação regulada em Instrução Normativa elaborada pela SEME.

**Art. 50.** A SEME, com a participação do CODEP, se responsabilizará por avaliar, anualmente, os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara Municipal sugestões para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática Escolar."

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 13 e o inciso V ao art. 47, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.

**"Art. 13.....**

**Parágrafo Único.** No caso de reeleição, o candidato a diretor participará da escolha direta pela comunidade, desde que tenha participado da formação continuada, de que trata o artigo 18 e cumpra os requisitos estabelecidos em instrução normativa a ser elaborada pela SEME.

**Art. 47.....**

V - Unidade Educativa tipo E - Acima de 700 (setecentos) alunos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º; o §4º do art. 8º; o art. 25; o art. 33; o art. 34; o art. 35; o inciso XIV do art. 36; o art. 39, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011.

**"Art. 2º**.....

**Parágrafo único.** Revogado.

**Art. 8º** .....

**§ 4º** Revogado.

**Art. 25.** Revogado.

**Art. 33.** Revogado.

**Art. 34.** Revogado.

**Art. 35.** Revogado.

**Art. 36.** .....

**XIV -** Revogado.

**Art. 39.** Revogado".

**Art. 4º** O Título IV da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"TÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DA GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES E COORDENADORES ADMINISTRATIVOS". (NR)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 12.763	DE 20/03/2020
Pág. Nº:	137